

47100764

1893 2005 f 1

Juris de Direito da Comarca de Sara. 11670

6.205

Autor de justificação

Dona Anna e Angelica da Purificação Justificand

O Promotor de justiça

Assistente

BS

Obs. <sup>am</sup> Faria

Anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil setecentos e noventa e tres, quinto anniversario da Republica no Brasil, aos vinte e sete dias do mes de Novembro do dito anno, si esta Cidade em meu cartorio Faria soufai apresentada uma peticao de Dona Anna e Angelica da Purificacao, a qual acuti, autuei e li e que a diante se ve, do que fora certo por auto. Eu, Antonio Julio Ruspiera de Faria, escrevi.



Recall - GM - 1  
  
 F9000804162184



2  
D. cc. 1.º Off. Para' 27 de  
96.º de 1893 J. B. Reis

Ilmo e Exmo. Sr. D. João de Lima

Por assignação de serviços, passo ao  
Sr. Juiz Substituto. Para' 23 de  
Novembro de 1893. A. Caldeira

Sr. Religioso de 29 de corr. é 10 horas de manhã  
p.º se proceder á justificação do Sr. Supp.º. Para'  
D.ª Dona Anna Angelica da Purificação, que sendo  
possuidora de uma casa sita nesta Cidade, na rua Di-  
ruta n.º 32, da qual se acha de posse ha immensos an-  
nos por doação que lhe fizeram os herdeiros do finado  
Antonio Barbosa da Silva, acontre ter desaparecido  
o documento no qual se baseava a posse da Supp.º na  
dita casa. Para sanar essa falta, e para que possa  
a Supp.º della dispor como bem lhe parecer, precisa  
justificar perante V. Ex.ª o seguinte: //

1.ª Que a Supp.º se acha de posse, e morando na refe-  
rida casa ha mais de trinta annos, e que no exercicio  
dessa posse, durante o alludido tempo, jamais  
foi perturbada por pessoa alguma, sendo a casa con-  
siderada como de sua propriedade. //

Paguar a V. Ex.ª se digno ordenar q. distribuida e auto-  
rada esta se proceda na justificação requerida, em dia, hora  
e lugar que se servir marcar, com intimação do Doutor  
Promotor da Justiça para lá assistir, sob pena de multa,  
e que provado o alligado, seja a Supp.º por sentença  
de V. Ex.ª mantida na sua posse, ou que esta seja  
declamada firme e valida, dando-se-lhe o respectivo do-  
cumento. Proteta no acto apresentar suas testemunhas,  
que comparecerão independentemente de citação. //

24 de 96.º de  
1893.

E. M. de

Procurador  
João da Costa Guimarães Sobrinho.





Certifico ter nesta cidade e fora  
de seu cantão intimado ao don

de ~~Antônio~~ ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ Promotor

de 488 ~~de~~ ~~justiça~~ ~~e~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Faria ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

ente e dou fe.  
Dell.ª 64000 Cidade do Paraná 28 de Novembro

Intimação 1/200 de 1893. O Escrivão

7/200  
J. R. Reis Antonio Julio Suquia de Faria



Traslado da procuração bastante que faz D.ª Anna Inga  
Sau da Purificação na forma abaixo

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do NASCI-  
MENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e noventa e tres,  
aos um dias do mez de de Novembro nest a

Cidade do Pará em meu cartorio compareceu  
o outorgante D.ª Anna Inga, em da  
Purificação residente nesta Cidade e com  
em

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes  
por ella foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia por seu bastante procurador

esta Cidade ao cidadão Jui do Costa Jui  
marcos Sobrinho com poderes para requere  
er e justificar seu posse e dominio em  
um casa sito nesta Cidade na rua Di  
mita n.º 31, assim como requerer e obter do  
Juiz competente a manutenção de seu  
posse na mesma casa porventura for  
na esse qualqum acção que for competan  
te assim como

ao qua concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle outorgante  
como si presente fosse possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça  
em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que fo autor ou réo, em



qualquer Juizo ou Tribunal Secular, Militar ou Ecclesiastico ; fazer reconciliações com amplos e illimitados poderes ; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer ; requerer inventarios e assistir á limpeza e mais termos das partilhas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até a maior alçada ; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas ; sequestros, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados : pedir pre catorias, tomar posse ; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornal-os o receber : variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo ; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão consideradas como parte desta ; e tudo quant. assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por firme e valioso, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi

este Publico Instrumento que lhe li, aceitei e assignei, *usaber pela autentidade*  
*por não saber ler e não escrever assignado de*  
*meo Euzébio José de Al. de Souza, Testemunha*  
*deu, e substituiu de nome Manoel da Costa*  
*Guimarães, segundo Tabellias que a nobre*  
*escrição assistida em publico e raço. Em finta*  
*unha de venda de cartam original publico*  
*Manoel da Costa Guimarães Euzébio José*  
*de Al. de Souza Ribeiro e José de Al. de*  
*Souza Guarita José de Al. de Souza de*  
*Al. de Souza, no sumo via no principio de*  
*raço de Manoel da Costa Guimarães segun*  
*do Tabellias que a nobre escrição assistida*  
*e assignada em publico e raço.*  
*Em finta*  
*Manoel da Costa Guimarães*





## Assentada.

Nos vinte e nove dias de Novembro de mil  
 setecentos e noventa e tres, nesta cidade  
 de Parã, Comarca do mesmo nome e  
 sala das audiencias, onde se achava  
 o Cidadão Antonio Pereira Duarte  
 juiz de Paz em exercicio de juiz su-  
 bstituto Com migo escriptos abaixo  
 no modo, ali presente o Cidadão José  
 da Costa Guimarães, Sobrinho, pro-  
 curador bastante da justificante  
 Dna Anna Augusta da Purifica-  
 ção, por elle vao ser inquiridas as  
 testemunhas desta justificação,  
 a rebelião do Promotor de justiça,  
 tudo como adiante se ve, do que  
 para constar foi esta tenor. Eu,  
 Antonio José Pereira de Parã  
 descrevi.

1.ª p.ª

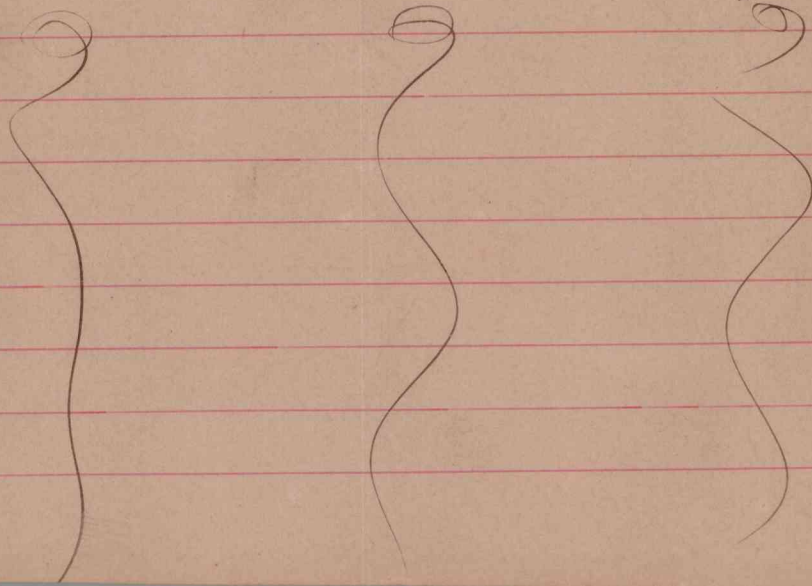
José Joaquim de Moraes, com de-  
 z e sete annos, Casado, segun-  
 do, natural e residente nesta cida-  
 de, dos costumes, livre e nada. Testi-  
 munha jurada aos Santos Evangelhos

)  
 )  
 )



gêlhos em um livro de lã em que por  
sua mão direita escrevetto de seu a  
verdade de que saubere e de que por  
quintado fosse, e sendo inquerido  
sobre os itens da feticção de folhos  
suos?

Pisar ao 1.º que sabe de  
reincida entre que a justificante por  
sua a casa muros trinta e seis, esta  
na sua direita desta cidade, onde  
mora ha mais de trinta annos, e  
que, na fosse e de seus dias e era  
sempre esteve durante esse tempo sem  
nunca ser perturbada por que  
alguma, sendo a casa sempre tida  
e considerada como de sua exelu-  
siva propriedade. Nada mais res-  
pondido e nem lhe foi perguntado  
e mandou ojuir incisar este de-  
quimento que depois de lido se achou  
conforme assigna ojuir, testemunha  
agente, do que se segue. Em tempo:  
dida mais a testemunha, por ser per-  
guntada, que a casa inquerida e  
muito velha e ordinaria, sem que





tal circulo, e que á fuzas goderá ve-  
ler á quantia de duzentos mil reis. de  
Era no Supra. Ee, e Antonio Julio 24<sup>to</sup>  
Duzenta de Faria, as crubi ~~Faria~~

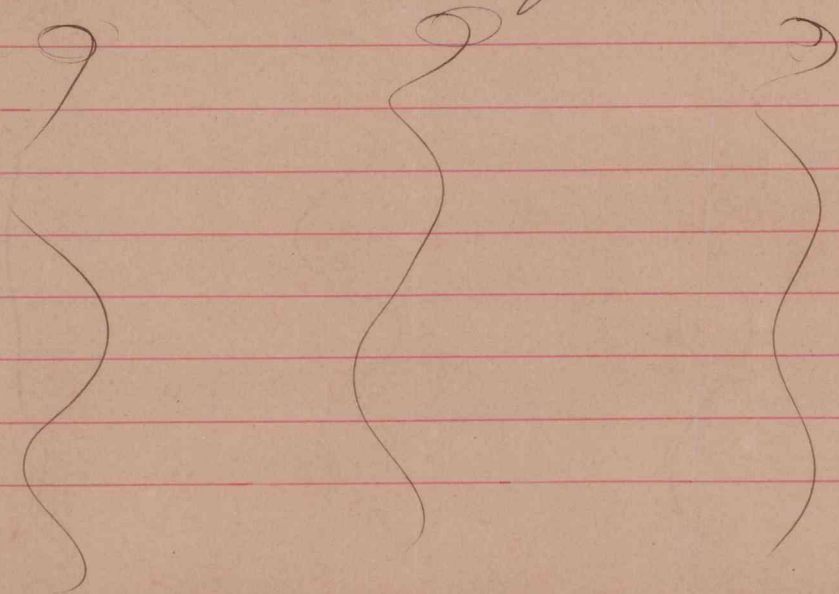
Duart.

Joi Joaquin de Moraes  
Joi Sebastiao Guim. Sobrinho

2<sup>a</sup> ff<sup>a</sup>

Domingos Diniz Alves do Valle, com  
sessenta annos, solteiro, empregado pu-  
blico, natural e residente nesta ci-  
dade, aos eschomos disse nada. Nunti-  
munda jurada aos Santos Evangelhos  
em sim livro dellas em que por sua con-  
sciencia e consciencia disse averdade de  
que sabber perguntado for, e sendo  
inquirida sabber e iluz de peticao  
de falsas duas?

Dize ao P.<sup>o</sup> que desde que  
souber a justificante, ha mais de  
trinta annos tem visto illa mu-  
nanda na extra numero trinta e  
dais, da casa limitada desta cidade,  
e que am tudo esse tempo nunca ella





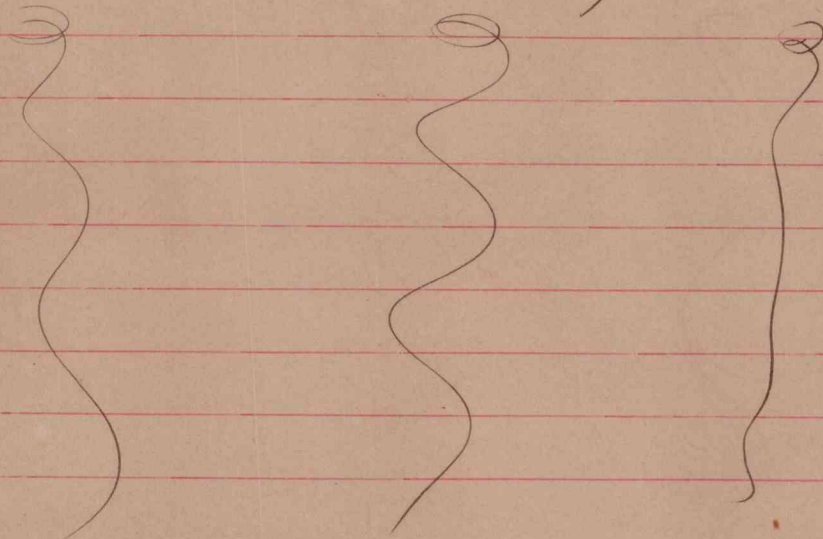
que a pertubada ora fosse a do mris  
da Refusida ora, for q'assa a alguma,  
assim como sabe por auvir d'essa que  
a essa pertubada a justificante por  
Inaccão que lhe fizeram os herdeiros,  
do fizado Antonio Barbara da Silva,  
e que a essa sempre foi tida e conde-  
lerada como da exclusiva propriedade  
de da justificante. Disse mais por ser  
frequentado que a essa questionada é  
vulga, e ordinaria, e que a mesma va-

A lerá ducientos mil reis mais ou me-  
240000000. Nada mais disse e nem lhe foi  
fazer frequentado, e mandou opinar inessen-  
este termo que deves de lido e de se  
conforme, assigra opin. Testimunha  
e parte. Eu, Antonio Julio Siqueira de  
Auria, escrevi.

Duarte,  
Domingos Dixis Alves do Valle  
João da Costa Guimarães Schinbo.

3a fl

Maria da Costa Guimarães, com  
cinquenta annos, casada, segundo da





bellios, natural e residente desta  
 cidade, aos costumes, disse nada. Su-  
 timenta jurada aos santos Evangelho  
 thro em siro hiro delle em que foi  
 sua ditta dmitta ego metto diser  
 a verdade do que souberse e querem  
 tate fazer, e sendo interrogada sobre  
 or itens da peticao de falthas ditas?

Disse ao 1º que sabe que a casa  
 numero trinta e dois esta na rua  
 dmitta desta cidade pertence a jus-  
 tificante, que ahi a tem vindo mor-  
 nar ha mais de trinta annos, sem que  
 em todo esse tempo fosse perturbada sua  
 posse e dispozete da dita casa, assim  
 como em todo esse tempo foi a casa li-  
 da e considerada como de exclusiva pro-  
 priedade da justificante, disse mais  
 por ser garantido que a casa e velha  
 e ordinaria e alem ditta esta edificada  
 sobre um barranco e que a fossa va-  
 lora de duzentos e duzentos e cincoem-  
 ta mil reis. Nada mais disse e  
 nem lhe foi perguntado e mandam  
 ojuir inserir este de quinto

)}  
 )  
 )



De quem se trata de lido e de achar conforme,  
 240 assigna o juiz, testemunka e parte,  
 David de quem dou fe'. Eu, e Antonio Julio  
 Pereira de Laria, assenti.

Duarte

Magar da Costa Guim.<sup>to</sup>  
 Juri da Costa Guim.<sup>tes</sup> Srubico.

Lda

De Em seguida faco este autos conclusos ao  
 240 Cidadão Antonio Pereira Duarte, Eu,  
 David Antonio Julio Pereira de Laria, assenti.

Lda

Dessa villa ao D.<sup>o</sup> Promotor da Justica.  
 Poia, 29 de Novembro de 1893.

Duarte

Lda

De Em seguida refiro as tidas e ratificadas  
 240 com o que achado supra. Eu, e Antonio  
 David Julio Pereira de Laria, assenti

De villa

De Logo em seguida faco este autos  
 240 com vista ao doutor Promotor de Jus-  
 David tica. Eu, e Antonio Julio Pereira  
 de Laria, assenti.

D<sup>to</sup>

Alm. C<sup>o</sup> Juiz de Directo.  
 Não havendo prova documental  
 alguma e garantida fosse da jus-  
 tificanca, mas em vista do de-  
 ferimento das testemunkas, e  
 diem per arcoradora na sua



propriedade e fusticando por m<sup>os</sup>  
anos e nas fendas sido até a por  
gento fusturbado em nome, em  
fundo de a Fazenda <sup>na</sup> terra  
e se oppor.

Paris, 2 de Dezembro de 1893.

Salvio Gomes de Lima  
Data

Em segunda foram-me dados  
estes autos com o seguinte despacho  
na supra. Eu, Antonio Julio  
Bucquira de Araujo, presidente  
b. b. a. o

Logo em seguida pro meo  
dia supra de clarificar fuzo  
estes autos concluiu ao <sup>emo</sup> 24.  
sem doutor e presidente Guedes  
da Caldeira, juiz de direito.  
Eu, Antonio Julio Bucquira de  
Araujo, presidente.  
b. b. a. o  
b. b. a. o

As quatro dias de dezembro  
de mil oitocentos e noventa  
e tres fuzo estes autos com  
os as Citados Antonio Pe  
rona Duarte juiz de Paz no  
exercicio de juiz substituto.  
Eu, Antonio Julio Bucquira  
de Araujo, presidente.  
b. b. a. o



Sellos e preparados, me venha concluir.  
Cidade do Rio, 6 de dezembro de 1893

Quarta  
Data

De 240  
Faria  
dos cinco dias de dezembro de mil  
e setecentos e noventa e tres uniformem  
estes autos com o dis. fecha  
supra. Em Antonio Julio Siqueira  
ou de Faria a serubi.

Vao ao Sr Contador pa. Com. juiz  
deciaria. Dat. 11 de supra Faria

Conta judiciaria

do J. de lai substituta juranga 4\$200  
do J. de lai or  
do J. de lai sup. 5\$000

Conta 1\$200 Sa 9\$200

Para 5 de 10 de 1893

O Contador J. R. B. B. B.  
Data

De 240  
Faria  
dos seis de dezembro de mil e setecentos  
e noventa e tres uniformem estes  
autos com a conta supra. Em An-  
tonio Julio Siqueira de Faria, o  
exerubi.

De 360  
Faria  
Um de sellos 7 f. com 2 de 1893.

Collectoria do Rio de Janeiro de  
1893

Sociedade de Sellos





Quinta-feira, 10 de Dezembro de mil e novecentos e trinta e seis. 1.200

Obra

Em onze dias de Dezembro de mil e novecentos e trinta e seis, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Doutor Antonio Pereira Duarte Juiz de Paes em exercicio de juiz substituto. E, Antonio Julio Paes Junior de Baria, escrevi.

Obra

Estando devidamente preparado estes autos, subam a conclusao do Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito para sentenca final.  
Cidade do Para, 11 de Dezembro de 1893.

~~Duarte~~

~~Dala~~

Em onze dias de Dezembro de mil e novecentos e trinta e seis, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Doutor Antonio Pereira Duarte Juiz de Paes em exercicio de juiz substituto. E, Antonio Julio Paes Junior de Baria, escrevi.

Obra

Em quinze dias de Dezembro de mil e novecentos e trinta e seis, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Doutor Juiz de Direito Sr. Doutor Luiz de Faria Caldeira Juiz de Direito. E, Antonio Julio Paes Junior de Baria, escrevi.

Obra



Fulgo sua sentença e de sergido na ju-  
rição de ff. em vista da prova dada,  
e para que deva todos os seus effei-  
los jurídicos, entretanto se não as-  
firmante, ficando traslado, e paguem  
o mesmo justificante as custas.

Para 10 de Janeiro de 1894  
Mistérios Guofredo Caldeira  
Data

de 240 Forma Em seguida informam dados es-  
tos autos com a sentença supra.  
Eu, Antonio Julio Siqueira de Sa-  
ria, escrevi:

Publicações

de 240 Forma Em seguida, em nome Antonio fazo  
publicar a sentença supra. Eu, An-  
tonio Julio Siqueira de Saria, es-  
crevi.

de 1.200 Forma Certifica ter intimado o doutor  
Sabino Gomes da Silva Promotor  
da Junta de Cidadãos Jure da  
Junta Guernasmes Sobrinho pro-  
curador da justificanda e teor  
da sentença supra. Para 13 de  
Janeiro de 1894.

Antonio Julio Siqueira de Saria  
Junta  
do Ex<sup>ca</sup>

At. tes.º guernasmes e ingr.º Guernasmes 124640  
Subiml  
Dap.º 84400  
Ja.º 204640  
P.º de 2000 D.º  
Collima



Transp. de Esc. an

204840

Tap

Metade

104320

Tem de pagar na Collectoria p. exportada

R. do Juro Sim.

do D. J. de Dir. de julgam. 24000

Sellos 114000

Procuracão 24000

Distribuição 04000

Conta judiciaria 04000

Conta p. 04000

164800

Recibidos hoje) Procuratorio

Para Rod. de 1894

Ja 274120

304000

Ja - 574120

Alv. J. P. Boiz

Procuratorio 20.000

Quim. de Serv. do



1889. 2004 41

1670

Juro Comarcial na cidade do Paru

Autos de justificação

Antonio Barra de Faria

Justificado

Domingos Alves Pinheiro

Justificado

Pres. am. Faria

Anno do Nascimento de Nosso-  
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 e setenta e nove, nesta cidade em nome de Deus  
 Cartorio me foi instruido sinta peti-  
 çao duqrehabita, aquil d'outro, autou  
 e e' aqui adiante se ve. Eu cartorio  
 Julio Pereira de Faria, ou servi

Subm. em 19 de  
 Outubro de 1889  
 Faria



2 D.º ao 1.º Off.º Parat.º 13  
de Abril de 1889

J.º E.º Roiz  
Ilmo. Sr. D.º Leite do Commercio.

D.º Moçoil, 2.º Horn de hoje em casa de minha  
residência, Paris 13 de abril de 1889.

Caratambé de Albuquerque

Diz Antonio Marra de Faria, morador  
na freguesia de Cajurú deste Termo, negociante  
em liquidação que devendo-lhe Domingos Aires  
Pimenta, negociante ali residente, a quantia de  
quatro contos de reis, \$4.000,000, além dos juros,  
como se vê do documento junto, divide esta pro-  
veniente de fazendas siccas e outros generos de  
negocio que comprou ao Supp.º para vender,  
acontecer:

Que tendo o vendedor contratado sobre sua  
obrigação em dois pagamentos dentro de 60 dias,  
16 mezes, são estes ha muito passados sem  
que nada desse por conta;

Que ultimamente sabendo o vendedor estar  
para ser citado fugio á citação requerida pelo  
Supp.º e tractou de passar para o nome de  
outros os poucos bens de raiz que tinha e insu-  
ficiantes para solução da dívida, e tendo-se  
negado o Cap.º Manoel Leite de Amorim  
a receber hypotheca simulada desses bens,  
o Supp.º fez d'elles venda judicial e ao  
Cap.º Theodorio Villa, como fossem a casa  
do Arnial, o sitio do Curralinho e as terras  
do Porto do Calháo, em cuja posse por um não  
entrou ainda o simulado comprador, con-  
mando o Supp.º a mover na causa do Arnial



e um quiro no no dito sitio do Carralinho;  
Que além destas alienações simuladas, o Supp.<sup>do</sup>  
tem vendido outros, comogado, vacuum, e fôr  
cobranças precipitadas, dando inute rebate  
a devedores, tudo no intuito de dissipar os  
bens em fraude da execução do Supp.  
a quem manifestamente quer o Supp.<sup>do</sup> pre-  
judicar;

Nestes termos, resolveu o Supp.<sup>do</sup> em circumstan-  
cias de se lhe fazer embargo nos bens para  
garantia do Supp.<sup>do</sup>, que já ajuizou sua  
ação de cobrança, e segundo authorisa o  
art. 321 do Reg. n.º 734 de 25 de Feb. de 1860,  
nem o Supp.<sup>do</sup> require a B.ª se digno  
admittê-lo a justificar, em segredo quanto  
alheia e provado quanto parte, conculca-se  
o competente mandado de embargo em  
tantos bens do devedor quantos bastem para  
garantia da dívida e costas, contendo man-  
dado a clausula para intimação aos devedores  
do Supp.<sup>do</sup> p.<sup>a</sup> não pagarem a este o que lhe  
devem sem nova ordem judicial sob pena  
de pagarem segunda vez; contendo mais a  
clausula de apprehensão nos ditos bens de  
vair simuladamente alienados, quando  
os bens livres não chegam.

P.ª B.ª que distribuidas  
A. e J. se lhe designe tempo  
e lugar p.<sup>a</sup> a justificação

E. M. B.

N.º 12 M. de 19. de agosto imp. do  
ant. sup. Paro. 13 de Abril de 1889.  
Collector Int. de N.º 13

Antonio Maria de Faria



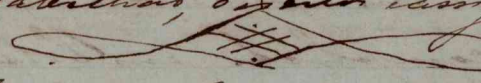
em forma de favor de um  
credito de cobrança na for-  
ma abaixo declarado.

Reis quatro contos de reis. — Dous  
que pagarei ao Senhor Antonio  
Moura de Sario, a quantia de  
quatro contos de reis, precedidos  
de um fundo de successos de boas  
fazendas successos, ferragens, roupas  
fritas, calçados e mais generos que  
lhe compuz a minha satisfacao,  
tanto em juizo como em qualida-  
de: cujo fundo de successos foi  
balanceado perante mim e jurmas  
por mim acertas e contos feitos  
com exactidão do que me achos  
empresado: cuja quantia de qua-  
tro contos de reis, pagarei ao dito  
Senhor ou a sua ordem, dous contos  
de reis dante data a oito meses e  
dous contos ultimos da factura  
dante a dizeis meses sem a isso  
por duvida alguma e qual que  
quantia que fuder dar-lhe antes  
do onzeimento, não haverá abate  
algum. — Para sua satisfacao obri-  
go meus bons presentes e estruturas  
até em completo emboles. E por  
não saber escrever pedi a meu genro  
João Antonio de S. L. de S. que a  
meu pago assignasse em vista das  
presentes testemunhas. Dadas, vinte  
e um de Julho de mil oitocentos e



... e intentada e feita. Arago de Domingos  
Alves Pinheiro João Antonio de Sil  
va Leão, - testemunha jurante Auto  
nis José Lucas, - lu que este foi e se  
assignar a' juizado do dador Auto  
nis Rodrigues Ribeiro. - (Estava duas  
vezes p'ntes no valor de quatro mil  
reis competentemente inutilizadas)

Declarando em additamento ao credito a cima  
firmado declaro que, nas falta do  
pagamento obrigo-me a pagar a que  
for de oito por cento ao anno. E por  
isso saber seueva juizo do dador An  
tonio Rodrigues Ribeiro que a mece  
rogo assignasse este contrato em vis  
ta das testemunhas. Bajim quim  
de Março de mil eito cento eoitenta  
e oito. Arago do dador Domingos  
Alves Pinheiro, Antonio Rodrigues Ri  
beiro. Testemunhas José Gomes Diniz,  
Seitio e Antonio da Cunha Ribeiro. O que

h. 220 e continua em o dito credito que para  
aqui extrahi em publica forma, em  
os autos de accão de cobranca ap'lhos  
quatro o qual me reporto. Para' 13 de  
Abril de 1889. Lu, Mayes de Costa Guim.  
Segundo Tabelião, o qual assigno em publico  
Pau de.  de ardo.

Mayes de Costa Guim  
Cum de sellar. N.º 13 N.º 19. durante o tempo  
de estampa, Para' 13 de Abril de 1889.  
O Collector Intorno N.º Mayes



Juramento ao Autor

Nos dias de abril de mil oitocentos  
 e oitenta e nove, nesta cidade do Paris  
 em casa de residência do Doutor e ba-  
 roel Joaquim Cavalcante de Albuquerque  
 que fôr Juiz Commercial, onde se reali-  
 zou de seu cargo visor, e sendo ahi  
 presente o autor Antonio de Faria  
 de Faria, a elle definiu o dito Juiz  
 o juramento dos Santos Evangelhos  
 em um livro de lousas em que fôr sua  
 mão direita, e sob aqual lhe encarre-  
 gou jurasse em sua alma e promou-  
 ria a presente accão sem dolo nem  
 malicia. Recibido por elle o jura-  
 mento de clarear que, promouia e  
 presente esse cargo sem dolo e sem  
 malicia e do abun de seu direito e  
 justiça. E para constar lavrei este  
 termo que assignada o juramentado  
 com o Juiz. Eu Antonio Julio Puerri-  
 ra de Souza, escrevi

1000

Cavulanti de Albuquerque  
 Antonio de Faria



## Quarta

Em seguida, no mesmo dia, mês, anno  
elugar retro declarado, onde se achava  
o Doutor ebanod Joaquim Cavalcante  
de Albuquerque Juiz Commercial, com  
mago teorio de seu cargo, ali foram  
apresentadas pelo justificante Antonio  
de Barros de Saia as testemunhas seguin-  
tes: Antonio da Cunha Ribeiro, natu-  
ral da Freguesia de Santa ebona de  
Sao Joao acima, de idade de quarenta  
e cinco annos, Casado, Casenturo, e me-  
rador na eboia de Cajuru, aos cus-  
tumes de sua vida. O Germano Fir-  
reira da Costa, natural esmoreor na  
eboia de Cajuru, com vinte e oito ann-  
os de idade, solteiro, com aprofundamento  
de ferro, aos costumes de sua vida,  
aos quaes o Juiz de firma ajuramento  
do dos Santos Evangelhos, e prome-  
tendo levar a verdade do que seu  
dizer e theorem perguntado: E de-  
pois de cada perguntado sobre os termos da  
petição inicial = Dizeres: O Primi-  
ro Antonio da Cunha Ribeiro



Dize que sabe que o justificado Domingos Alves Pinheiro é devedor ao justificado, pela cotação que a este fez de um fundo de negocios por, quatro contos de reis, isto por ser elle devedor morador no arraial do Cajuru, onde ficou o negocio, parte do qual assentio e foi testemunha do credito.

E em quanto que o devedor haja feito pagamento algum por conta dessa vida, só sabe que o credor tem cobrado.

Dize que sabe haver o credor disgado de um requerimento ao Juiz de Paz para a entrega do supplicado e que este ora dormia na noite, que se seguiu o dia do disgado, fugio, pelo que não pode ser entao citado. Dize mais que não sabe, por si, que o justificado haja procurado ao Capitão Manoel Luis Selmann para pagar ao nome deste bem de raiz, mas que, e' vós publico no Cajuru que o justificado foi preso ao dito escrivão e este não acredita que lhe fosse feita hypotheca de bem de raiz, e que entao o justificado



fai procurar a um Capitão Theodorio  
e vendida a este a fazenda de, de nome  
sada Curralinho, assim como se usa de  
abraial; e o que vulgarmente se diz.  
Responde mais que adito Capitão Theo-  
dorio, se é que compra, ainda não rec-  
beu os ditos bens porque elle degnente  
vê o proprio justificado continuando  
a morar na casa do abraial e um  
gerro do justificado continuando a  
morar na dita fazenda de Curra-  
linho. Responde mais, que, por via  
do favelo tambem, sabe que o justificado  
vendio a pouco para Francisco Ribeiro  
o Gado de que tinha, ficando o com-  
prador a levar a guisa. Disse mais  
que, tambem por via do favelo, sabe que  
o justificado tem feito cobranças e que  
tanto antes dado empagamento ao faz-  
do justificado irra e mais que he  
dado a Manoel Joaquim d'Alvares  
fai de pais ter se com esta a deo. he  
recebo matando adito e mais, e  
segundo ouveu tambem de Germa-  
no Ferreira da Costa, foi rebate



de cinquenta ou sessenta mil reis achado  
 deutor e Manoel Joaquim d'Almeida.  
 Disse finalmente que por ouvir do pro-  
 prio justifica não sabe que este  
 quira dar prejuizo a justificante  
 mas, que agora todo no Cajuri  
 chama isso que o justificado pretun-  
 de deliberar a favor para prejudi-  
 car a credores - o justificante e seu  
 pai que tambem e credor —

O Segundo Germano Ferreira da Costa  
 Disse: que sabe que o justificado comprou  
 um fundo de Regocio do justificante  
 e ficou a favor a este a importancia  
 da compra que foi para vender como  
 negociante. Disse mais que, por au-  
 vir ao mesmo justificado, sabe que este  
 ainda não fugiu ao justificante.  
 Disse mais que o justificado suscitou  
 de uma parte para o dia e quando  
 vultou ao Cajuri veio dizendo que  
 havia vendido a Presidencia do Cor-  
 valinho, ao Canfoz, a casa do Sr.  
 vacal rogado, e que agora mecum  
 o justificante e seu pai cobrarão delle



Dize mais que isto elle senete avien  
do proprio justificando quando de volta  
ao Cajuru. Dize mais que se por  
via publica no Cajuru sabe que o justifi-  
cado frequera ao Capitao Manoel  
Luis de Amorim favor. the uma hypothese  
e a falsa, e este nao acutara. Dize  
mais que o justificado nao the dicum  
a quem havia vendido as terras e caes,  
mas que por via publica sabe que  
ao Capitao Theodorico, narrador no  
supocado, se gado a Francisco Roberto.  
Dize mais que saber se Theodorico fa-  
zer acunta aduinhos ou se ficam  
devendo, e como ficam o Congador  
do Gado seguinte deve dizer; mas  
que, o justificado, continua a dig, conti-  
nuar a morar na casa do Araial  
e um seu genro Francisco Antonio  
de Oliveira continua a morar no  
sitio do Curralinho. Dize mais que  
sabe que o justificado tem feito Cobran-  
cas e de um rebate inutil elle desque-  
te sabe por que foi introduzido nesse  
negocio, e vem a ser que devendo



7  
estava o Joaquim d'Almeida ao justifi-  
cado por um credito de trezentos e tan-  
tos mil reis, havia o justificado dado  
esse credito em pagamento ao gae do  
justificante que em cumbrío delle  
deponete de ir receber do devedor  
com carta de ordem e entao chegando  
elle goante a casa do devedor ultima-  
mente, de gae que o supplicado reapare-  
ceo no Cajuru, dando elle deponete  
Costa do que ia fazer o dito devedor  
dize - he que nada mais tinha com  
o gae do justificante por que ja ha-  
via pago a dívida ao proprio justi-  
ficado de quem mostrau - he um re-  
cibo de quatrocentos mil reis notan-  
do o dito credito e informou - he mais  
o devedor que o supplicado havia insta-  
do com elle para fazer esse pagamento  
e offerecendo o rebate de cincoenta mil  
reis que de facto foi feito, informando  
mais o devedor a elle deponete que  
além do rebate, pimentu o supplicado,  
para facilitar o negocio havia rec-  
bido um credito de uma dívida



quase perdida de um sujeito de Tamandua  
 Duá que nada tinha e cujo que embora  
 arranjado estava com tudo cancelado em  
 offito. Respondio mais que adito de  
 veder elle e o Joaquin d'Alvira esta  
 va em condicões de pagar sem rebate.  
 Por ser perguntado, disse finalmente que  
 não se fallando nos dnos que se d'os  
 vendidos pelo sufficudo, os fones que  
 lhe restos não chegam vicilmente para  
 as devidas de justificação a de seu que.  
 Nada mais disse em o thepai perguntado, pelo  
 que mandau officis lavrar a seguinte termo  
 em que se assigna com as testemunhas, aparte  
 e seu procurator, Doutor elle e o Antinho de go,  
 Solicitador Jori Sabosta. Quionoraes do  
 banco que foram presentes, com Antonio  
 Antonio Julio Duziora de Senia, escri  
 vos que an emi

Doll 0000  
 Ing 4000  
 04000  
 Paris

Carvalenti de Albug  
 Antonio da Cunha Ribeiro.  
 Germano Ferreira Sabosta  
 Antonio Maria de Taria.  
 Jori Sabosta Juiz do Sob.



do selto com seis folhas de venenos.

200

Paria

Nº 15 N.º 1.200 R. mil e duzentos.

em folha de cento e setenta e três, Paria 13 de  
Abril de 1889.

Oballeo Interino de Paria

Seu

Em seguida fues este auto con el  
ao Doutor Mecenas Joaquim Caval  
eante de Albuquerque, juiz Comar  
eipl. Eu Antonio Julio Pires  
de Paria, auerme.

Seu com o auto

Salgo procedendo a justifica  
ção. Passa-se o mandado requ  
rido com as clausulas da lei,  
pagar o justificante as custas.  
Paria 13 de Abril de 1889.

Manuel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque

data

Em seguida me fues dado este auto  
com a intencão supra. Eu Antonio  
Julio Pires de Paria, auerme.

Passa o mandado na forma supra ordenado e 1000  
fai indague agafre. Paria



Conta  
Ao Ex<sup>o</sup>

A. l<sup>o</sup> m<sup>o</sup>, guia, ingr<sup>to</sup> 4800  
Conta g. d. 14000  
So 84200

Dupl<sup>e</sup>

Ao J. juiz. ingr. md. julgam. 44300  
Ao Ex<sup>o</sup> juiz. p. publico forma 14220 } 84320  
Sellos 14800  
Distribuição 14000 }  
So 164520

J. P. Ruiz

Vista e correto.

Paris 19 de Maio de 1890

Devo a Vossa